CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saneamento, Meio Ambiente e Pesca

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre modificar o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 01/2026, que dispõe sobre a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos e a disposição final dos rejeitos provenientes dos grandes geradores no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 01/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 2º O recolhimento dos resíduos provenientes dos grandes geradores observará as normas e condições estabelecidas em regulamento próprio do Poder Executivo, que poderá disciplinar a forma de execução do serviço, as responsabilidades dos geradores e demais envolvidos, bem como os critérios para incidência ou eventual dispensa da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – Taxa de Lixo."

Art. 2º Esta emenda se incorporará ao Projeto de Lei nº 01/2026 na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a redação do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 01/2026, a fim de resguardar sua constitucionalidade formal e evitar eventual vício de iniciativa.

A redação originalmente proposta estabelece vedação direta ao Poder Executivo quanto à realização das etapas de recolhimento dos resíduos provenientes dos grandes geradores, além de disciplinar de forma impositiva a dispensa da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – Taxa de Lixo. Tal previsão pode configurar ingerência na organização administrativa e na gestão dos serviços públicos, matérias inseridas na competência do Chefe do Poder Executivo.

Ao remeter a disciplina da execução do serviço e dos critérios relativos à incidência ou eventual dispensa da taxa para regulamento próprio, preserva-se a autonomia administrativa do Executivo, respeita-se o princípio da separação dos Poderes e confere-se maior segurança jurídica à norma.

Dessa forma, a alteração proposta fortalece a constitucionalidade do projeto, assegurando que a regulamentação operacional do serviço público seja realizada por meio do instrumento adequado.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Presidente

AURÉLIO BARROS
Vice-Presidente

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Membro